Câmara Mun de Pato Branco Fls 1

Excelentíssimo Senhor
CARLINHO ANTONIO POLAZZO
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco – Paraná.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
04-Out-2017-16:55-030678-1

O vereador **Rodrigo José Correia – PSC** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais submete à apreciação da Câmara Municipal de Pato Branco o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 149 /2017.

Torna obrigatório o hasteamento das Bandeiras Nacional, Estadual e do Município bem como a execução do Hino Nacional e do Município de Pato Branco, nas Escolas da rede Municipal de ensino.

Art. 1º Torna obrigatório o hasteamento das Bandeiras Nacional, Estadual e do Município e a execução do Hino Nacional e do Município de Pato Branco, nas Escolas da rede Municipal de ensino.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de que trata o caput deste artigo é extensiva a todas as entidades educacionais subvencionadas ou conveniadas com o Município.

Art. 2º Facultam-se as instituições de ensino das redes estadual e particular a adoção desta lei para a execução dos hinos.

Art. 3º O hasteamento das bandeiras e a execução dos hinos que trata esta Lei deverão ocorrer obrigatoriamente uma vez por semana.

Art. 4º Cada escola deverá criar seu horário para cumprir o disposto nesta lei, realizando o momento cívico em todos os turnos de aulas matutino, vespertino e noturno caso haja aulas em todos esses horários.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 2
Visto

Parágrafo único. Deverão participar do hasteamento das bandeiras e da execução dos hinos todo o corpo Docente e Discente da instituição de ensino.

Art. 5º Em não havendo na escola os pilares para hasteamento das bandeiras, deverá a direção ou coordenação da instituição de ensino escolher três alunos para segurar cada uma das bandeiras durante a execução dos hinos.

Art. 6º Fica o Executivo Municipal obrigado a fornecer para todas as Escolas da rede municipal de ensino às bandeiras Nacionais do Estado e do Município bem como fornecer as mídias com os Hinos Nacional, do Estado e do Município.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições da Lei nº. 1.416, de 26 de dezembro de 1995.

Pato Branco, 4 de outubro de 2017.

Rodrigo Correia

Rodrigo José Correia
Vereador -PSC

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 3

JUSTIFICATIVA

É de notório saber que o nacionalismo é a expressão ideológica de uma nação, sendo o conjunto de valores e crenças através dos quais a população se auto define.

A Bandeira Nacional atual foi idealizada por Raimundo Teixeira Mendes e Miguel Lemos, foi hasteada às 12 horas do dia 19 de novembro de 1889, sendo fixada esta data como o Dia da Bandeira.

A primeira bandeira acompanhou ligeiramente o modelo da Bandeira Imperial, substituindo o símbolo da Coroa pela esfera azul-celeste na qual está contida a frase "Ordem e Progresso" e 21(vinte e uma) estrelas representando cada um dos Estados e o Distrito Federal existentes na data, após as modificações político-administrativas ocorridas, atualmente o número de estrelas é de 27 (vinte e sete).

O Hino Nacional é uma junção da obra musical de Francisco Manoel da Silva (1795-1865) e da obra poética de Joaquim Osório Duque Estrada (1870-1926), nasceu durante as agitações populares, momento mais dramático de nossa história.

Em 1831, o povo já cantava nas ruas adotando-o espontaneamente, a partir de então, como Hino Nacional Brasileiro, observando que quase um século o Hino Nacional Brasileiro foi executado sem ter uma letra oficial, visto que foram muitas tentativas para oficializar a letra sem êxito, sendo que apenas em 1909 a marcha destinada a consagração do Hino recebeu uma letra definitiva, entretanto, somente em 1922 finalmente recebeu uma letra completa e oficializada como Hino Nacional Brasileiro.

Símbolo sonoro da Pátria sua execução e sua apresentação regulamentadas em lei, o Hino Nacional foi oficializado em 1890 por determinação do Governo Provisório da República, através do Decreto nº 171, de 20-01-1890. Assim, ele é executado em continência à Bandeira, ao presidente da República, ao Congresso Nacional e ao Supremo Tribunal Federal, assim como em outros casos determinados pelos regulamentos de continência ou cortesia internacional.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 4

Sua execução é permitida ainda na abertura de sessões cívicas, nas cerimônias religiosas de caráter patriótico e antes de eventos esportivos internacionais.

Tanto o hasteamento da bandeira quanto o canto do hino nacional nas escolas tornaram-se obrigatórios com a Ditadura Militar de 1964. Esses símbolos eram usados como instrumentos de controle político e ideológico.

A obrigatoriedade de cantar os hinos Nacional, Estadual e Municipal, pelo menos uma vez por semana, dará aos alunos maior noção da importância dos símbolos nacionais, além de aprender a amar e preservar os valores patrióticos que ele simboliza para o país.

Percebemos que em momentos como competições nacionais e internacionais e premiações esportivas, fica evidente o pouco conhecimento dos brasileiros sobre o hino, além do pouco conhecimento que os mais jovens têm dos demais símbolos nacionais, por esse motivo é de extrema importância incentivar nossos alunos a praticarem atos cívicos.

Pato Branco, 4 de outubro de 2017.

Rodrigo Correia

Rodrigo José Correia
Vereador – PSC

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

GABINETE DO VEREADOR RODRIGO CORREIA - PSC

APROVADO
Data 30/10/2017
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Excelentíssimo Senhor
CARLINHO ANTONIO POLAZZO
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco – Paraná.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -30-Out-2017-10:43-030948-1/1

Solicita o arquivamento do Projeto de Lei nº. 149/2017.

O Vereador **Rodrigo José Correia – PSC** no uso de suas atribuições legais e regimentais requer o arquivamento do Projeto de Lei nº. 149/2017 o qual torna obrigatório o hasteamento das Bandeiras Nacional, Estadual e do Município bem como a execução do Hino Nacional e do Município de Pato Branco, nas Escolas da rede Municipal de ensino.

Justifica o pedido tendo em vista a necessidade de adequar a matéria com Lei Municipal já existente.

Nestes termos pede deferimento.
Pato Branco, 13 de julho de 2017.

Rodrigo Correia

Rodrigo José Correia
Vereador- PSC

RGR 309/2017

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

LEI Nº 1416/1995

DATA: 26 de dezembro de 1995.
SÚMULA: Institui nas escolas da Rede Municipal de Ensino Público o culto aos símbolos oficiais.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída obrigatoriedade das escolas da Rede Municipal de Ensino, promoverem, uma vez por semana e de forma alternada, o cântico, pelos alunos, do Hino Nacional Brasileiro, do Hino da Bandeira, do Hino do Estado do Paraná e do Hino do Município de Pato Branco, antes do início das aulas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor no ano letivo de 1996, revogando as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Hélio Domingos Picolo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 26 de dezembro de 1995.

Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 7
Visto

PROJETO DE LEI Nº 149/2017

RECEBIDO EM: 4 de outubro de 2017

SÚMULA: Torna obrigatório o hasteamento das Bandeiras Nacional, Estadual e do Município bem como a execução do Hino Nacional e do Município de Pato Branco, nas Escolas da rede Municipal de ensino.
(revoga a Lei nº 1416, de 26 de dezembro de 1995. Facultam-se as instituições de ensino das redes estadual e particular a adoção desta lei para a execução dos hinos. O hasteamento das bandeiras e a execução dos hinos que trata esta Lei deverão ocorrer obrigatoriamente uma vez por semana, para o corpo docente e discente)

AUTOR: Rodrigo José Correia – PSC

LEITURA EM PLENÁRIO: 9 de outubro de 2017

Arquivado conforme requerimento de autoria do vereador proponente, Rodrigo José Correia – PSC, aprovado na sessão ordinária realizada no dia 30 de outubro de 2017.